

Milton Souza comprovou o atendimento ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20/06/2012

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta terça-feira (19/06), concedeu provimento parcial ao pedido de reconsideração referentes às contas da Câmara de [Correntina](#), na gestão de Milton Rodrigues Souza, relativas ao exercício de 2010.

A relatoria emitiu novo decisório pela aprovação com ressalvas das contas, mas manteve a multa imposta ao gestor no valor de R\$ 800,00.

As contas foram rejeitadas inicialmente em razão do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por apresentar restos a pagar no montante equivalente a R\$ 25.448,66, além de despesas de exercícios anteriores - DEA, no valor correspondente a R\$ 19.440,00, remanescendo um saldo negativo de R\$ 21.925,20, haja vista a disponibilidade financeira de R\$ 31.467,48.

No recurso, a auditoria deste Tribunal comprovou que houve atendimento ao disposto no art. 42 da LRF, vez que levando em consideração uma disponibilidade na ordem de R\$ 39.376,69 e a dedução das seguintes importâncias: R\$ 255,13, referente a

R\$ 25.448,66, equivalente a Restos a Pagar do exercício em exame, além de R\$ 12.960,00 de Despesas de Exercícios Anteriores -DEA, remanesce um saldo de R\$ 712,90.

Íntegra do voto do relator do pedido de reconsideração das contas da Câmara de Correntina.